



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.113, de 18 de agosto de 1.989.

Dispõe sobre reajustamento salarial e concessão de abono a todos os servidores públicos municipais.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 15 de agosto de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajustamento sobre os vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - 28,76% (vinte e oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) a partir de 1º de agosto de 1.989;

2 - NCz\$. 40,00 (quarenta cruzados no vos) fixos a título de abono para ser incorporado sobre todos os vencimentos e salários de acordo com o item anterior.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação dos percentuais de que trata o artigo anterior serão arredondadas para a unidade de dezena de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - Serão beneficiados, também, com os reajustes e o abono de que trata esta Lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observados os mesmos critérios previstos no desdobramento de que trata o artigo 1º e o arredondamento de que trata o artigo 2º.

Artigo 4º - As funções gratificadas

q.f.m.c. 95/89



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO


fls. 02

terão acréscimo de 28,76% (vinte e oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) a partir de 1º de agosto de 1.989.

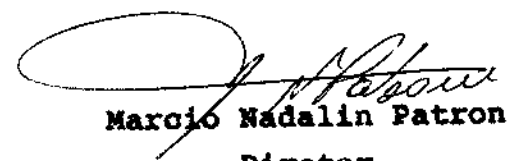
Artigo 5º - Os reajustamentos dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ALCEBIADES GRANDIZOLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

  
Marcio Madalin Patroni  
Diretor